



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03020000007/19	11/03/2019 14:52:10	NUCLEO JEQUITINHONHA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00279530-0 / MARCUS FIGUEIREDO GONÇALVES DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.360-720	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00279530-0 / MARCUS FIGUEIREDO GONÇALVES DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.360-720	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Veronica	4.2 Área Total (ha): 468,9608		
4.3 Município/Distrito: RIO DO PRADO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17136	Livro: 0	Folha: 0	Comarca: RIO DO PRADO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 335.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.154.000	Fuso: 24K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,34% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	129,6529
<b>Total</b>	<b>129,6529</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Pecuária	233,1148
<b>Total</b>	<b>233,1148</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,2294
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		308,4000
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		80,6331	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		80,6331	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				160,3851
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				37,7503
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	24K	335.345	8.152.109
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária				80,6331
<b>Total</b>				<b>80,6331</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta prioridade para conservação .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. HISTÓRICO

Data da formalização: 11/03/2019

Data da vistoria: 28/03/2019

Data de notificação do SINAFLOR: 03/05/2019

Data de cadastro do empreendimento no SINAFLOR: 22/10/2019, não houve cadastro do projeto

Data de solicitação de Informação Complementar: ofício com protocolo nº 03060000013/19 de 16/08/2019

Data do recebimento das Informações Complementares: ofício com protocolo nº 03060000022/19 de 03/09/2019

Data de emissão do parecer técnico: 20/02/2020

### 2. DAS TAXAS

Taxa de expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 736,16 referente a supressão de cobertura nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 80,6331 hectares, conforme solicitação de taxas estaduais de protocolo nº 03020000006/19.

### 3. DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Em consulta ao CAP não foram localizados autos de infração em nome do proprietário referente ao imóvel rural Fazenda Santa Verônica.

Identificamos autos de infração em nome do requerente no imóvel Fazenda São Geraldo AI nº 113790-7/A e Fazenda São Pedro AI nº 106891/2018.

### 4. OBJETIVO

O requerimento para intervenção ambiental tem como objetivo a supressão de cobertura nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 80,6331 hectares, em 3 áreas distintas. Refere-se a alteração do uso do solo, pois segundo PUP (Plano de Utilização Pretendida), solicita a retirada de samambaia nativa, deixando preservada as árvores esparsas.

### 5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel rural com área total de 468,9608 ha possui atividade de pecuária extensiva (G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo), conforme declaração de dispensa de licenciamento ambiental nº 41996831/2018.

A propriedade rural possui topografia montanhosa, com presença de encosta, topo de morro e platô (chapada) possui vegetação nativa em 160,3851 ha, e gramíneas exóticas (pastagens) em 308,40 ha. Não possui áreas subutilizadas ou abandonadas. Encontra-se dentro do Bioma Mata Atlântica em área de transição da reserva da biosfera. Segundo informação do CAR, existem áreas de preservação permanente de recursos hídricos, referentes as 3 nascentes. Possui também, área de preservação permanente de borda de chapada e topo de morro com cobertura vegetal nativa. A propriedade rural não está próxima a nenhuma unidade de conservação.

### 6. DA RESERVA LEGAL

A reserva legal foi proposta numa área de 93,7929 há, equivalente a 20% da área total do imóvel rural, declarada pelo CAR nº MG 3155108-1870. A031.0629.4418.B65F. AE59.DA80.1A4B. Observou-se que houve intervenção sem autorização do órgão ambiental competente em parte da área sugerida como reserva legal, conforme imagem de satélite Land Viewer EOS, com data de 13 de setembro de 2019, em 1 há de área comum (coordenadas de localização 24 k 335307; 8151439 ), e 1,87 ha (coordenadas de localização 24k 334532; 8151772), perfazendo 2,87 há de intervenção sem autorização do órgão ambiental competente, formada por vegetação nativa herbácea, com predomínio de samambaia nativa. A área em que ocorreu a intervenção sem autorização, embora tenha sido proposta como área de reserva legal no CAR, é considerada como área comum pois ainda não ocorreu aprovação das áreas sugeridas no CAR.

Ainda se observou, que houve cômputo da área de preservação permanente de recursos hídricos dentro da reserva legal, segundo dados da drenagem de recursos hídricos do rio Jequitinhonha (IDE Sisema), devendo esse cômputo ser excluído, e que existe vegetação nativa de maior expressividade em outra parte do imóvel, orienta-se que seja adicionada como complementação da reserva legal. Observando o descrito acima, fica indeferido a localização da reserva legal proposta no CAR, devendo o proprietário do imóvel fazer as adequações citadas.

### 7. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O requerimento solicita supressão em área de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo, classificada no IDE – Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) como Floresta Estacional Semidecidual Montana, com área total de 80,6331 ha, em 3 locais distintos com área a saber: 65,1130 ha; 9,0175 ha e 6,5026 ha, mas requer somente retirada de samambaia nativa dessas 3 áreas. Foi informado pelo requerente que as árvores esparsas ficarão na área, com a implantação das gramíneas para a atividade de pecuária.

Observou-se por imagem de satélite Land Viewer EOS do dia 21 de outubro de 2019, posteriormente à vistoria, que na área requerida de 9,0175 ha, ocorreu intervenção sem autorização do órgão ambiental competente com alteração do uso do solo em parte da área, sendo 7,21 ha classificado como área de preservação permanente, formada por vegetação herbácea com predomínio de samambaia nativa (coordenada de localização 24k 334919; 8151164).

Na área requerida de 6,5026 há, constatou-se intervenção sem autorização do órgão ambiental competente, ocorrendo alteração do uso do solo em área comum em 3,99 ha, formada por vegetação herbácea com predomínio de samambaia nativa, (coordenada de localização 24k 334479; 8151602).

Fora da área requerida, observamos a intervenção sem autorização do órgão ambiental competente, em vegetação nativa formada por herbáceas com predomínio de samambaia nativa, ocorrendo alteração do uso do solo, em área comum nas áreas de 7,6 há (coordenada de localização 24k 334709; 8151447); área com 1,87 há (coordenada de localização 334540; 8151754) e área com

1,0 ha (coordenada de localização 24 k 335231; 8151395. Ocorreu também, intervenção sem autorização do órgão ambiental competente com alteração do uso do solo em 2,6 ha de área de preservação permanente com vegetação nativa, também formada por herbáceas com predomínio de samambaia nativa, (coordenada de localização 24k 334756; 8151332 e 335035; 8151148).

Sobre a área requerida com 65,1130 ha, houve a solicitação através de ofício de informação complementar, para realizar a estratificação dessa área, devido a identificação de vegetação do tipo florestal nativa, resultando em 37,7503 ha de samambaia nativa com árvores esparsas e a outra parte da área com 27,3627 ha, caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial de regeneração, área de alta vulnerabilidade e área de preservação permanente de borda de chapada. Diante do exposto, o requerente retificou os mapas e requerimento para intervenção ambiental, excluindo do pedido a área identificada como de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, uma vez que seu objetivo era retirar apenas as samambaias nativas.

A área onde está inserido o imóvel rural tem classificação de alta prioridade para conservação, segundo classificação da Biodiversitas, sendo também, importante área de recarga da Bacia do Rio Jucuruçu e da Bacia do Jequitinhonha, portanto, constatada a intervenção ambiental sem autorização do órgão ambiental competente em área de preservação permanente, ocorrerá a diminuição da recarga hídrica na área, intensificação da erosão dos solos, com carreamento de partículas para os recursos hídricos, promovendo o seu assoreamento, consequentemente, interferindo na quantidade e qualidade da água.

## 8. CONCLUSÃO

Considerando que a área requerida é importante para recarga de recursos hídricos das bacias do rio Jucuruçu e rio Jequitinhonha. Considerando que houve supressão de vegetação nativa dentro da área proposta como reserva legal; Considerando que houve intervenção em parte da área objeto do requerimento caracterizada como área de preservação permanente - topo de morro, e que houve intervenção na mesma, sem autorização do órgão competente, necessário se faz lembrar o que preceitua o decreto Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 em seu Art. 38, inciso I, transcrito abaixo:

“Artigo 38 - É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização.”

Sendo assim, necessário concluir pelo INDEFERIMENTO do processo em estudo, que tem como objeto a solicitação para alteração do uso do solo sem rendimento lenhoso em 03( três) áreas distintas a saber: a primeira com área de 65,1130 ha, a segunda com área de 9,0175 ha e a terceira com área correspondente a 6,5026 ha, devendo o proprietário do imóvel realizar a recuperação das áreas de preservação permanente nas intervenções ilegais constatadas, atreladas às devidas cominações legais pertinentes.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANAINA MELO BATISTA - MASP: \_\_\_\_\_

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 28 de março de 2019

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF  
URFBio NORDESTE  
PAPELETA DE DESPACHO  
Nº 03/2020

Data: 27/02/2020

Empreendimento: Marcus Figueiredo Gonçalves da Silva  
CNPJ/CNPJ: 502.201286-34

Assunto: Processo n.º 0302000007/19 Município do empreendimento: Rio do Prado/MG

Objeto do pedido: Indeferimento do processo Administrativo

De: Patricia Lauer de Castro  
Coordenadora de Controle Processual

Para: Luiz Cláudio Pena Ferreira  
Supervisor Regional Nordeste

CONTROLE PROCESSUAL Nº 03/2020

EMENTA: Manifestação elaborada sobre solicitação da Marcus Figueiredo Gonçalves da Silva, processo de autorização para intervenção ambiental - supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Para: Luiz Cláudio Pena Ferreira  
Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Nordeste

Assunto: manifestação jurídica pelo indeferimento relativo ao processo 0302000007/19, do requerente Marcus Figueiredo Gonçalves da Silva

Prezado Supervisor,

Trata-se de pedido de intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 80,6331 ha, a ser realizado na Fazenda Santa Verônica, registrada sob a Matrícula 17036 Livro R-2 comarca de Almenara - MG, conforme Certidão de Registro de Imóveis anexada aos autos às fls 11 a 16 do presente Processo Administrativo formulado por MARCUS FIGUEIREDO GONÇALVES DA SILVA para realização de atividade de PECUÁRIA.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

O requerente solicitou intervenção em 03(três) áreas distintas dentro da propriedade, a saber, 65,1130ha; 9,0175ha e 6,5026ha.

A gestora do processo detectou que a área de 9,0175ha é quase toda composta de APP, depreendendo de seu parecer que a propriedade encontra-se em local de importante recarga de recursos hídricos da região o que não foi informado no processo.

Abaixo as inconformidades detectadas no processo e descritas no parecer técnico, conforme o Analista Técnico em seu Parecer (trecho colacionado):

“Considerando que a área requerida é importante para recarga de recursos hídricos das bacias do rio Jucuruçu e o ria Jequitinhonha.

Considerando que houve a supressão de vegetação nativa dentro da área proposta como reserva legal;

Considerando que houve intervenção em parte da área objeto do requerimento caracterizada como área de preservação permanente - topo de morro, e que houve intervenção na mesma, sem autorização do órgão competente, necessario se faz lembrar do que preceitua o decreto nº47.749, de 11 de novembro de 2019 em seu Art. 38, inciso I, transcrito abaixo:

Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;”

#### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do processo em estudo, com a justificativa de que:

O requerente não mencionou em seu requerimento conter área situada em APP, detectada e mencionada no parecer da gestora do processo;

Há de se considerar ainda, conforme descrito no mesmo parecer da gestora, que o requerente, fez intervenção na área de 9,0175ha composta por APP, sem a devida autorização do órgão competente em dada anterior.

Cumprе ressaltar que a autorização requerida, por tal motivo, é vedada por se tratar de imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização, de acordo com o artigo 38, I, do decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 transcrito acima.

Tendo em vista o Indeferimento do mesmo sugiro que sejam averiguados os débitos em aberto para providências cabíveis, bem como encaminhado para conhecimento das autoridades competentes para verificação da situação atual da área.

Seja dado conhecimento ao empreendedor.

É como submetemos à consideração superior.

Teófilo Otoni, 27 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Patricia Lauar de Castro  
Coordenadora de Controle Processual e Auto de Infração – URFBio Nordeste  
MASP 1021301-5

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PATRICIA LAUAR DE CASTRO - 78510

#### 17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020